

Artigo 11.º

Documentação obrigatória

1 — O pedido de creditação de formação é requerido nos termos do disposto nos artigos anteriores e deverá ser instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, os conteúdos da formação realizada, a classificação obtida e os créditos, caso existam.

2 — A formação realizada na Nova SBE, no âmbito de outros ciclos de estudos ou de cursos não conferentes de grau, não necessita de apresentação de documentação certificada, devendo os serviços académicos de cada ciclo de estudos, proceder à verificação dessa informação no sistema de gestão académica.

3 — O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
- b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
- c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;
- d) Portefólio de experiência de trabalho.

4 — No decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessária, a apresentação de documentação adicional.

Artigo 12.º

Competências dos Diretores

1 — É da responsabilidade do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, propor ao Conselho Científico da Nova SBE, ou a júri por este designado, a atribuição dos respetivos créditos ECTS devidamente distribuídos por áreas científicas e por unidades curriculares.

2 — Cabe ao Diretor de cada um dos ciclos de estudos zelar pela inexistência de dupla creditação.

3 — O Diretor de cada um dos ciclos de estudos fica mandatado para solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito da sua competência, aos docentes dos cursos promovidos pela Nova SBE.

4 — As decisões preparatórias do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, em matéria de creditações, são homologadas pelo Conselho Científico da Nova SBE.

Artigo 13.º

Apreciação

1 — O Diretor de cada um dos ciclos de estudos, analisará os elementos apresentados pelo aluno e decidirá quanto ao meio ou meios de eventual avaliação, a utilizar para efeito de creditação e de atribuição de classificação.

2 — Serão indeferidos liminarmente os pedidos:

- a) Que sejam extemporâneos;
- b) Que não sejam instruídos nos termos previstos no presente regulamento;
- c) Dos alunos que peçam creditação de unidades curriculares que já foram utilizadas para a obtenção de um grau académico;
- d) Dos alunos que por aplicação do regime de prescrições interromperam o seu percurso escolar na Nova SBE, e que peçam a creditação da formação realizada durante esse período de interrupção;
- e) Demonstrem experiência profissional manifestamente insuficiente para efeitos de creditação (no caso de pedidos de creditação de competências profissionais).

3 — O não indeferimento liminar não garante a efetiva creditação da experiência profissional.

4 — Uma vez apreciada e homologada pelo Conselho Científico a proposta do Diretor de cada um dos ciclos de estudos, o resultado será comunicado ao requerente no prazo máximo de 45 dias após a receção do pedido.

Artigo 14.º

Competência para a decisão sobre pedidos de creditação

1 — É competente para decidir sobre os pedidos de creditação o Conselho Científico da Nova SBE.

2 — O Conselho Científico, pode constituir um júri de creditação para aplicação específica do presente Regulamento, composto por 3 a 5 membros.

Artigo 15.º

Revisão da decisão

1 — O requerente poderá apresentar impugnação administrativa, nos termos legais previstos no Código de Procedimento Administrativo, após notificação da deliberação do Conselho Científico, ou do júri.

2 — A impugnação administrativa deverá ser fundamentada e dirigida ao Presidente do Conselho Científico da Nova SBE.

3 — Se a impugnação incidir sobre deliberação do Conselho Científico apenas é possível a reclamação; se a impugnação incidir sobre deliberação do júri é admissível reclamação para este órgão e ou recurso para o Conselho Científico.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 — As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos individualmente pelo Diretor, após pronúncia do diretor de cada um dos ciclos de estudos e do Conselho Científico.

2 — Os alunos que atualmente já frequentem cursos na Nova SBE e que estejam interessados em ter creditada alguma da formação académica que tenham realizado em data anterior ao seu ingresso na Nova SBE, poderão fazê-lo até ao prazo máximo de 30 dias após a inscrição no ano letivo correspondente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

19 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

210049957

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Declaração de retificação n.º 1181/2016**

Por ter saído com inexatidão o preâmbulo do Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Gestão da Faculdade de Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, a pp. 30837 a 30841, despacho n.º 12474/2016, designadamente na identificação do ciclo de estudos, procede-se pela presente declaração de retificação da entidade emitente à sua retificação.

No preâmbulo, onde se lê «Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Economia» deve ler-se «Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos em Gestão».

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210048806

Despacho n.º 14677/2016

Por despacho reitoral de 06/10/2016, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Nutrição Clínica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, adequado a 25 de outubro de 2006, conforme Deliberação n.º 1791-I/2007, publicada no DR n.º 173, 2.ª série, de 7 de setembro de 2007, com a última alteração constante da Deliberação n.º 2284/2009, publicada no DR n.º 149, 2.ª série, de 4 de agosto de 2009 e da Declaração de Retificação n.º 140/2010, publicada no DR n.º 16, 2.ª série, de 25 de janeiro de 2010, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 13 de setembro de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior em 10 de outubro de 2016 e registada a 9 de novembro de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2656/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações	
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O
Dissertação	CS	Anual	1620								60	60	

24 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210048782

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Despacho n.º 14678/2016

O Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social foi aprovado em reunião de 5 de maio de 2010 pelo Conselho de Ação Social. A vigência, durante os últimos anos, do Regulamento das Residências, permitiu identificar alguns aspetos que necessitam de reajustamento, para uma resposta mais eficaz e mais justa, na concessão deste apoio aos estudantes.

As residências universitárias dos Serviços de Ação Social proporcionam aos estudantes de diferentes proveniências e de diferentes áreas académicas, as melhores condições de estudo, fomentando um convívio amistoso e respeitador, sendo que, o seu funcionamento obedece a normas e princípios que garantam o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

A estratégia de internacionalização da Universidade Nova de Lisboa, a crescente procura de alojamento em Residência Universitária, veio reforçar a necessidade de criar mecanismos de controlo e acompanhamento que garantam o cumprimento do regulamento, em especial na definição de prazos para comunicar a saída antecipada da residência, de regras para reembolso de caução e utilização da mesma, de prazos para pagamento das mensalidades de bolseiros, entre outros.

Assim, o Conselho de Ação Social, órgão presidido pelo Reitor, Professor Doutor António Rendas, no desenvolvimento das competências conferidas pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, veio aprovar, ouvido o Conselho de Estudantes, o projeto de alteração do Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social, precedido de consulta pública, conforme artigo 101.º do CPA.

16 de novembro de 2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

Regulamento das Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Nova

I

Objetivos

1 — O alojamento de estudantes em Residência Universitária, constitui um benefício social, no âmbito dos apoios indiretos assegurados pela Ação Social Escolar.

2 — As Residências Universitárias dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa, abreviadamente RU, destinam-se prioritariamente a alojar estudantes bolseiros dos Serviços de Ação Social, abreviadamente SASNOVA, inscritos e a frequentar qualquer uma das Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA). O alojamento pode ainda ser atribuído a outros estudantes, designadamente alunos Erasmus, ou alunos que se encontrem abrangidos por acordos celebrados entre os SASNOVA e outras Instituições e que, pelas suas condições socioeconómicas, necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte, não possam residir com o agregado familiar durante o ano letivo.

II

Residências

1 — Os SASNOVA dispõem das seguintes residências:

- Residência Alfredo de Sousa, situada no Campus de Campolide, Lisboa, com 170 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;
- Residência Frausto da Silva, situada na Azinhaga do Castelo Picão, junto ao Campus da Caparica, com 204 camas (em quartos individuais e duplos) e 3 apartamentos;

c) Residência do Lumiar, situada na Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, n.º 3, no Lumiar, com 68 camas (em quartos individuais e duplos).

2 — As Residências devem proporcionar aos estudantes residentes as condições de estudo e de bem-estar que favoreçam o sucesso escolar e a sua integração social.

III

Organização

1 — A organização das RU é assegurada pela Divisão de Apoio ao Aluno dos SASNOVA, através do Gabinete de Alojamento.

2 — Com o objetivo de manter e conservar as instalações e o equipamento das RU, os SASNOVA, através dos serviços competentes e acompanhados por pessoal técnico e especializado, realizam duas vistorias a todas as RU, no início e no final de cada ano letivo. Do resultado das vistorias serão elaborados relatórios, para efeito de programação das obras de intervenção consideradas necessárias e para efeito de planeamento da cabimentação da despesa a efetuar.

3 — Aos alunos candidatos ao benefício de alojamento será disponibilizado o presente Regulamento, o qual inclui, o Regulamento de Candidatura, no Anexo I, bem como o Contrato de Alojamento Letivo, Anexo II e/ou Contrato de Alojamento não Letivo, Anexo III. O Conselho de Ação Social procederá em caso de necessidade à atualização dos referidos documentos, bem como ao precário que é atualizado de acordo com a legislação em vigor e publicado no site dos SASNOVA.

IV

Comissão de residentes

1 — Em cada Residência, funcionará uma Comissão de Residentes, com um número representativo de alunos, determinado pelo número de camas da RU respetiva. A eleição da Comissão e do seu Presidente é anual e realizar-se-á até 30 de setembro de cada ano letivo, devendo ser utilizado o método de sufrágio direto. Após a realização da eleição deverá ser de imediato enviado à Administradora dos SASNOVA um extrato da ata com o resultado da eleição.

2 — Compete aos Presidentes das Comissões de Residentes representar as Comissões e participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados pelos SASNOVA.

3 — As Comissões de Residentes compete:

- Participar na análise de problemas conjunturais e/ou estruturais que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;
- Estudar e propor medidas consideradas convenientes para um melhor e mais eficaz funcionamento da Residência;
- Ser ouvida em questões que constituam motivo para a perda do direito a alojamento.

4 — Os SASNOVA promoverão reuniões trimestrais conjuntas com as Comissões de Residentes de modo a promover uma boa organização e funcionamento das RU, para além de outros encontros com cada uma das respetivas comissões sempre que for julgado conveniente.

V

Períodos de alojamento

1 — O período designado por Alojamento Letivo, é o estabelecido por cada Unidade Orgânica.

2 — Quando a saída da residência ocorrer antes da data contratualmente acordada a pedido do aluno, este deverá informar os SASNOVA com a antecedência mínima de quinze dias úteis, pagando neste caso o montante referente aos dias em que esteve na residência.